



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro à Família

Considerando a crescente intervenção dos Municípios no âmbito das políticas de ação social, com vista, por um lado, à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados ou dependentes e, por outro, à fixação da população;

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante, particularmente nas áreas rurais do interior onde a desertificação sociogeográfica é acentuada pela dispersão do povoamento;

Considerando que o envelhecimento e o decréscimo populacional têm originado consequências negativas no desenvolvimento económico local;

Considerando o contínuo decréscimo do rendimento das famílias;

Considerando não terem sido tomadas medidas concretas e relevantes de âmbito nacional que invertam ou atenuem a situação;

Urge, por tudo isto, adotar medidas concretas com vista a poder inverter a situação vigente.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas constantes do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea h), do n.º 2, do artigo 23º e alínea v), n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e no intuito de mitigar os problemas de ordem social que afetam as famílias mais frágeis deste concelho, elabora-se o presente Regulamento que visa estabelecer os procedimentos necessários ao acesso ao apoio financeiro, a fundo perdido, a conceder a esse universo de potenciais beneficiários.

Artigo 1.º
Âmbito e objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica do concelho de Montalegre e visa a criação de medidas de apoio à família, no âmbito da Ação Social, para fixação e aumento da população, mediante o apoio ao terceiro filho



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

e seguintes, até aos 12 anos de idade, bem como a todas as crianças até aos 3 anos de idade que frequentem a creche, estabelecendo as condições de elegibilidade, benefícios a atribuir, compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura.

Artigo 2.º

Modalidades de apoio

Os apoios a conceder revestem duas modalidades, a saber:

- a) Apoio à família (Componente Solidária à Família).
- b) Auxílio financeiro à frequência de creche.

Artigo 3.º

Beneficiários

São potenciais beneficiários do presente regulamento todos os terceiros filhos e seguintes, até aos 12 anos de idade, bem como todas as crianças até aos 3 anos de idade que frequentem a creche, que pertençam a agregados familiares residentes no concelho de Montalegre, os quais integrem pelo menos um dos progenitores dos beneficiários ou o indivíduo que possui a sua guarda ou tutela, independentemente do sexo ou da ascendência.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

Podem usufruir dos apoios constantes deste regulamento todos os terceiros filhos e seguintes, até aos 12 anos de idade, bem como todas as crianças até aos 3 anos de idade que frequentem a creche, desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Pertençam a agregados familiares residentes no concelho de Montalegre desde há, pelo menos, um ano.
2. Pertençam a agregados familiares com um rendimento per capita inferior a metade do salário mínimo nacional.
3. Não usufruam de outro tipo de apoio para o mesmo fim.
4. Forneçam todos os meios legais de prova atualizados que lhes sejam solicitados.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

Artigo 5.º

Apoio à família (Componente Solidária à Família)

1. O apoio à família reveste a forma de atribuição de um subsídio anual, a liquidar em seis prestações bimensais, a atribuir a todos os terceiros filhos e seguintes, até aos doze anos de idade, após a entrada em vigor do presente regulamento.
2. A atribuição deste subsídio será indexada aos dois primeiros escalões do Subsídio Familiar a Crianças e Jovens.
3. O montante do subsídio a atribuir é de:
 - a) Escalão 1 – € 30,00/mês.
 - b) Escalão 2 – € 20,00/mês.
4. Podem requerer o apoio referido:
 - a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
 - b) O progenitor ou aquele que, comprovadamente, tiver a guarda das crianças.
5. Para aceder ao apoio, o agregado familiar deverá residir no concelho de Montalegre há, pelo menos, um ano.

Artigo 6.º

Auxílio financeiro à frequência de creche

1. A comparticipação de frequência de creche reveste a forma de atribuição de um subsídio anual, a liquidar em doze prestações mensais, a atribuir a todas as crianças, que frequentam a creche, até aos três anos de idade, após a entrada em vigor do presente regulamento.
2. A comparticipação de frequência de creche será indexada aos dois primeiros escalões da Tabela das Comparticipações Familiares devidas pela utilização dos serviços de creche da IPSS com esta valência e de acordo com a legislação/normativos em vigor (DGAS).
3. O montante do subsídio a atribuir é de:



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

a) Escalão 1 – € 95,00/mês.

b) Escalão 2 – €105,00/mês.

4. O subsídio será pago ao beneficiário mediante a entrega do recibo emitido pela IPSS detentora desta valência.

5. Podem requerer o apoio referido:

a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;

b) O progenitor ou aquele que, comprovadamente, tiver a guarda das crianças.

5. Para aceder ao apoio, o agregado familiar deverá residir no concelho de Montalegre há, pelo menos, um ano.

6. Ambos os progenitores ou aquele que detiver a guarda da criança deverão fazer prova do exercício da sua atividade laboral.

Artigo 7.º
Processo de candidatura

1. A candidatura para apoio ao terceiro filho e seguintes, até aos 12 anos de idade, bem como para todas as crianças até aos 3 anos de idade que frequentem a creche, é realizada mediante processo de candidatura individual, feita junto do Gabinete dos Serviços Socioculturais da Câmara Municipal de Montalegre, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Certidão de nascimento do (s) beneficiário (s).

b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão de cada um dos elementos que constituem o agregado família.

c) Atestado de residência do agregado familiar.

d) Declaração de rendimentos do agregado familiar do (s) beneficiário (s) devidamente validada pelos serviços de finanças e nota de liquidação do IRS ou declaração de isenção ou comprovativo da sua não exigibilidade passado pelo referido serviço, que sejam idóneos para atestar a respetiva regularidade fiscal à data da apresentação da candidatura.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

e) Cópia do número de identificação fiscal de cada um dos elementos que constituem o agregado familiar.

f) Declaração do IFAP onde constem os subsídios agrícolas recebidos pelos indivíduos, maiores de idade, que integrem o agregado familiar ou declaração negativa.

g) Documento comprovativo do exercício de atividade laboral.

h) Declaração da segurança social comprovativa do escalão atribuído.

i) Declaração comprovativa do escalão atribuído pela IPSS detentora da valência creche.

2. O processo de seleção das candidaturas é da responsabilidade de uma comissão especializada, a nomear pela Câmara Municipal de Montalegre.

Artigo 8.º

Processo de Renovação e reapreciação

1. Os apoios atribuídos são válidos pelo período de 1 ano, contabilizado a partir da data de aprovação do processo de candidatura, podendo ser renovados todos os anos, por igual período de tempo, até ao fim do mês em que o (s) beneficiário (s) complete 3 ou 12 anos de idade, conforme o apoio concedido.

2. No pedido de renovação devem constar os elementos referidos no artigo anterior, devidamente atualizados.

3. Os processos de renovação são requeridos anualmente.

Artigo 9.º

Fiscalização do presente Regulamento Municipal

1. A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, requerer ou diligenciar pela obtenção de meios, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos representantes do (s) beneficiário (s) ou da sua real situação económica e familiar, tendo em conta eventuais sinais exteriores de riqueza que possam não corresponder com a situação económica declarada.

2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal e cessação imediata dos apoios concedidos, a devolução dos montantes recebidos acrescidos dos juros legais.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

Artigo 10.º

Atualização dos Apoios

A Câmara Municipal poderá atualizar os valores indicados sempre que tal se justifique, passando os mesmos a fazer parte integrante do presente regulamento.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação nos termos legais em vigor.

Aprovado pelo executivo municipal em 20/01/2014

Aprovado pelo Órgão deliberativo em 28/02/2014